



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 151/2022

Em 11 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.."*

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.


RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
HINGO HAMMES
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Protocolo - Setor Legislativo
12 ABR 2022
N.º 2149 . . .





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a captação de recursos para investimentos em infraestrutura e requalificação da estrutura administrativa municipal, em resposta aos severos danos causados pelas chuvas intensas em 15 de fevereiro de 2022 e 20 de março de 2022.

Nesse momento, após duas catástrofes naturais sem precedentes, há a necessidade premente do restabelecimento da infraestrutura mínima do Município.

A recuperação asfáltica e da malha viária será de suma importância, permitindo a retomada da mobilidade urbana em todo o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

A melhoria viária será precedida de outros serviços que o Município realizará, como limpeza urbana, remoção de detritos, recuperação das galerias pluviais e recuperação das margens que tenham desmoronado.

Assim sendo, a presente solicitação visa assegurar condições mínimas de mobilidade ao cidadão petropolitano e, em paralelo a esses investimentos, a Administração Municipal segue imbuída na recuperação de toda infraestrutura urbana.

As intervenções serão realizadas naquelas localidades em que não foram possíveis a obtenção de recursos federais, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil, e dos recursos estaduais, exigindo ao município, a busca por outras fontes de recursos, que sejam acessadas de forma célere, e com as melhores condições, ofertadas pelo Poder Público.

Assim, diversas intervenções serão realizadas nas localidades mais afetadas da cidade, como Chácara Flora, Sargento Boening, Vila Felipe, 1º de Maio, São Sebastião, dentre outras localidades.

A recuperação da mobilidade urbana é uma prioridade, atendendo milhares de petropolitanos que ficaram impossibilitados de utilizarem transporte público, ou os seus próprios veículos. O município com as suas equipes vêm realizando uma série de desobstruções, no entanto, em diversas dessas localidades, há a necessidade de intervenções de maior porte.

Permito-me, à guisa de esclarecimentos e como justificativa, informar que a presente proposição é necessária para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

Destaco que o projeto de lei encontra-se respaldado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, respeitadas as seguintes restrições legais:

- (a) o Município encontra-se adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF);*
- (b) as despesas com pessoal estão enquadradas nos limites previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com ressalva prevista no inciso III do § 3º do art. 23 da mesma Lei;*
- (c) o Município encontra-se com todas as suas operações regulares junto à STN;*
- (d) o Município publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;*
- (e) o Município publicou o Relatório de Gestão Fiscal até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre;*
- (f) o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União até 31 de maio e 30 de abril, respectivamente, bem como encaminhou cópia ao Poder Executivo do respectivo Estado;*
- (g) o Município não violou nenhum acordo de refinanciamento firmado com a União;*
- (h) o Município não tem dívida pendente honrada pela União ou pelo Estado em decorrência de garantia prestada em operação de crédito.*

Por fim, o atual projeto de lei respeita os seguintes limites estabelecidos pelas normas de regência:

- (a) o montante global das operações realizadas não ultrapassa as despesas de capital (amortizações, investimentos e inversões financeiras), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. (inciso III do art. 167 da Constituição Federal);*
- b) o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não é superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida – RCL (inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

(c) o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada não excede a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF);

(d) a dívida consolidada líquida dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não excede a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (inciso III do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF, combinado com art. 3º da Resolução nº 40, de 2001-SF).

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de elevada estima, consideração e respeito.



RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

HINGO HAMMES

DD. Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no âmbito do Programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, destinados a pavimentações e melhorias viárias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantias e contragarantias necessárias para obter a contratação do empréstimo de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, prevista no art. 159, inciso I, alínea "b" e o artigo 158, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados no Orçamento Geral do Município ou em créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o empréstimo, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais Suplementares e os Créditos Especiais ao Orçamento Geral do Município, a qualquer tempo, com os recursos provenientes das operações de que trata esta lei, nos termos do artigo 43, inciso IV, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em